

**LEI MUNICIPLA Nº 3008, DE 11/04/2003  
PROJETO DE LEI Nº 3179, DE 10/04/2003**

**“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEL AO ESTADO  
DE MINAS GERAIS”**

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do inciso I, alínea “a”, do Art. 141, da Lei Orgânica Municipal (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado de Minas Gerais, através do Tribunal de Justiça, o imóvel abaixo descrito, de propriedade do Patrimônio Público Municipal, conforme matrícula nº do C. R. I. local:

“Um terreno urbano sem benfeitorias, situado na Praça Comendador João Alves, com frente para a Rua Salvador Grau, distante 30,00 metros da esquina com a Rua Genaro Joele, com as seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no ponto P01, na confrontação do Fórum com a Rua Salvador Grau, segue por rumo reto, numa distância de 22,00 metros, até o ponto P02, confrontando com a Rua Salvador Grau, aí deflete à direita e segue numa distância de 52,60 metros, até o ponto P03, confrontando com a Praça Comendador João Alves, aí deflete à direita, numa distância de 51,80 metros, até o ponto P04, confrontando com a Rua Gedor Silveira, aí deflete à direita, numa distância de 03,00 metros, até o ponto P05, confrontando com a Rua Genaro Joele, aí deflete à direita, numa distância de 30 metros, até o ponto P06, confrontando com o Fórum, aí deflete à esquerda, numa distância de 53,00 metros, até o ponto P01, início desta descrição, confrontando com o Fórum, encerrando assim uma área total de 1.284,57 m<sup>2</sup>”, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 38.397.

Art. 2º - O imóvel, mencionado no Art. anterior, destina-se à construção de um anexo, possibilitando a ampliação das instalações do Fórum da Comarca de São Sebastião do Paraíso, pelo donatário.

Art. 3º - A presente doação far-se-á em caráter irrevogável e irretratável, sem ônus algum..

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso, 10 de abril de 2003

*AUTORA: PREFEITA MUNICIPAL MARILDA PETRUS MELLES*

PRES. VER. ANTONIO FAGUNDES DE SOUZA/ VICE-PRES. VER. JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA/ SECRET. VER VALDECI AMORIM DE LIMA

CONFERE COM O ORIGINAL

---

PRESIDENTE